



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**

Macaé Capital do Petróleo  
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA,  
REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS.  
VETO PARCIAL Nº 029 AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 097 DE 2023.**

RAZÕES DE VETO INTEGRAL PL L-097/2023: AUTORIZA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA SONO MACAENSE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO SOBRE AS ATIVIDADES QUE PERTURBAM O SOSSEGO E O BEM-ESTAR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Nos termos do artigo 26 do Regimento Interno, compete à COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS dar parecer fundamentado sobre as proposições elencadas no inciso “I” ao “III” do artigo supramencionado.

Analizados e satisfeitos os pressupostos de admissibilidade do Veto Parcial ao PL nº 069/2023, na forma do art. 76, §§1º e 2º da Lei Orgânica do Município de Macaé c/c art. 106, *caput*, do Regimento Interno desta Casa, respectivamente a seguir:

*Art. 76. Aprovado o projeto de lei, será este enviado ao Prefeito que, aquiescendo, o sancionará.*

*§ 1º O Prefeito, considerando o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, veta-lo-á, podendo o veto ser total ou parcial, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de seu recebimento.*

*§ 2º O veto parcial somente abrangerá o texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.*

*Art. 106- O Prefeito poderá, dentro de quinze dias úteis, contados a partir do recebimento do Projeto de Lei, vetá-lo total ou parcialmente, por ser inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, devendo, neste caso, comunicar ao Presidente da Câmara, por escrito, dentro deste prazo, os motivos do veto.*

Assim, estando a matéria em conformidade com os ditames legais, esta Comissão **opina pelo PROSSEGUIMENTO DA MATÉRIA** e consequente debate e votação em plenário desta Casa, uma vez que preenche os requisitos necessários para sua tramitação.

APROVADO  
DISCUSSÃO

EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes  
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa  
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010  
Telefone/Fax (022) 2772-4681  
E-mail: [secretaria@cmmace.rj.gov.br](mailto:secretaria@cmmace.rj.gov.br)

Câmara Municipal de Macaé  
Expediente

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**

Macaé Capital do Petróleo  
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2023.

Relator  
Rafael Amorim

| Vereador      | Membros    | Voto do Parecer                   | Assinatura |
|---------------|------------|-----------------------------------|------------|
| George Jardim | Presidente | (    ) de acordo (    ) contrário |            |
| José Prestes  | Titular    | (    ) de acordo (    ) contrário |            |
| Tico Jardim   | Suplente   | (    ) de acordo (    ) contrário |            |

Parecer: (    ) Aprovado (    ) Rejeitado

APROVADO  
\_\_\_\_\_  
DISCUSSÃO  
EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes  
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa  
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010  
Telefone/Fax (022) 2772-4681  
E-mail: [secretaria@cmmace.rj.gov.br](mailto:secretaria@cmmace.rj.gov.br)

Câmara Municipal de Macaé  
Expediente  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_